



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 7 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Cria o cargo de Coordenador(a) do CREAS na Secretaria de Assistência e Ação Social no âmbito da Administração Pública Municipal”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 07 de 2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal cria a Função de Confiança de Coordenador(a) do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 44/2021 para inserir formalmente a Coordenadoria do CREAS na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)

Em relação a origem das despesas para a execução dessa futura lei, as mesmas serão em decorrência de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que, despesas com gastos em relação a remuneração dos servidores públicos são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que se faz presente no projeto de lei apresentado.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2026.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=XV688C63B7N5C2FH>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XV68-8C63-B7N5-C2FH



ASSINADO POR Jovilene Silvana da Silva Amaral - XV68-8C63-B7N5-C2FH